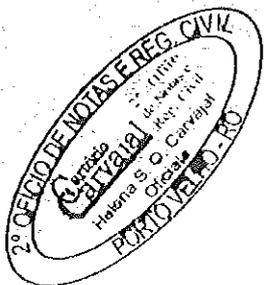


Livro n°.: 0094-E

Folhas n°: 099

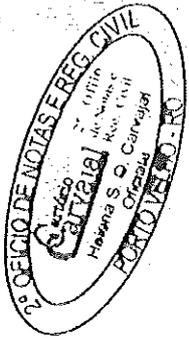
Protocolo: 00011661



Escritura Pública De Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benfeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE EXPROPRIANTE** e **RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA** e sua companheira **SUELY SANTOS FREITAS**, como **OUTORGADOS EXPROPRIADOS** na declarada forma abaixo:

S/A/L/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE EXPROPRIANTE**, adiante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob n° 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n° 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n° 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob n° 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, n° 1399, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia e **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade n° 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob n° 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, n° 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, nomeados através da procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, certidão expedida em 22/06/2009, que fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS EXPROPRIADOS** **RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA** e **SUELY SANTOS FREITAS**, ele solteiro, aposentado, portador da cédula de

5f16-3cc6-2426-65c1
9fcb-4fd0-1f29-3981
consulte em www.cartorio.com.br

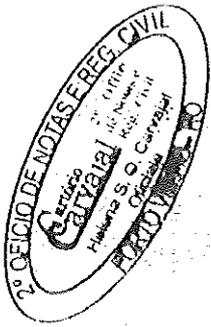


Livro nº.: 0094-E
Folhas nº.: 099V

identidade nº 30.657 SSP/RO, CPF/MF sob nº 039.339.032-20, ela solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 87.674 SSP/RO, CPF/MF sob nº 220.416.302-30, ambos brasileiros, conviventes entre si, residentes e domiciliados na Rua Aquariquara, 645, Jardim Eldorado, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos por mim, pelos documentos apresentados, dó que dou fé. E, pelas partes, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, conforme declarações e condições seguintes: 1) que foi outorgada à EXPROPRIANTE, a concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/nº, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo nº. 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº. 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2008, datado de 1º de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; 2) que os EXPROPRIADOS são ocupantes de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhores e legítimos possuidores das benfeitorias neles implantadas, localizadas no lugar denominado Cachoeira do Teotônio, encravado na margem direita do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas UTM N:383.374; E:9020.092, benfeitorias essas constituídas de: **PRODUÇÕES VEGETAIS:** 05 pés de cacau; 06 pés de goiaba; 01 pé de biribá; 01 pé de limão; 01 pé de mexirica; 02 pés de manga nova e 03 pés já produzindo; 01 pé de abacate; 02 pés de jaca; 02 pés de mamão; **CONSTRUÇÕES:** CASA DE MORADIA - Residência construída sobre palafitas, inclusive banheiro, fechamento em painel de madeira mista, com mata junta, fixados em estrutura de madeira, sem forração, esquadrias rústicas de madeira; piso de tábuas, cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado, instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo fossa e suporte para caixa d'água, ausência de pintura em toda a construção, com área de 41,65 m², tudo conforme laudo de avaliação nº 99900332, expedido em 27/02/2009 pelo Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI.E, Divisão de Liberação de Áreas Norte DLAN.E de Furnas Centrais Elétricas S/A e Ata Notarial lavrada nestas Notas, às fls. 137 do livro 74-E; 3) que o IMÓVEL ATINGIDO

Livro nº.: 0094-E Folhas nº: 100 Protocolo: 00011661

destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica à EXPROPRIANTE; 4) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº. 092/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito; 5) como medida compensatória ao remanejamento dos EXPROPRIADOS, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, as partes ora contratantes por sua livre e espontânea vontade ajustam a indenização certa e previamente convenionada de R\$ 19.237,00 (dezenove mil e duzentos e trinta e sete reais), para a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e para a demolição e erradicação das benfeitorias acima descritas e caracterizadas, sendo: R\$ 4.419,00 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais) pela erradicação das produções vegetais acima descritas e caracterizadas; R\$ 12.318,00 (doze mil e trezentos e dezoito reais) pela demolição das construções e instalações edificadas no imóvel e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a compensação de serviço de terraplagem, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela EXPROPRIANTE diretamente na conta corrente nº 24994-7, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de indicação dos EXPROPRIADOS, que foi conferido e achado certo, , pelo que dá a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum por si, herdeiros e sucessores; 6) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os EXPROPRIADOS renunciam, como de fato ora renunciado têm do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; 7) Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei nº 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos aos EXPROPRIADOS, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que



Livro n°.: 0094-E
Folhas n°: 100V

porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos; 8) Os EXPROPRIADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a demolir e erradicar as benfeitorias existentes no IMÓVEL ATINGIDO nesta data ou até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente, bem como a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados; 9) O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeitos, os EXPROPRIADOS, ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir. Pelos EXPROPRIADOS me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos.

PROCURAÇÃO - Os EXPROPRIADOS RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA e sua companheira SUELY SANTOS FREITAS, acima qualificados, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a empresa SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., acima qualificada, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação desta escritura, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o IMÓVEL ATINGIDO, acima descrito e caracterizado, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, melhor descrever e caracterizar o imóvel, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelos mandantes, se necessário, a celebrar o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim

Livro nº.: 0094-E *14* Folhas nº: 101 *14* Protocolo: 00011661

o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas. Custas e Selo: R\$ 76,55, Emolumentos: R\$ 283,46, Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85. Ticket nº 468-25/06/2009. (aa) (p.p.) RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES, (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA, SUELY SANTOS FREITAS e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. *Helena Soares Oliveira Carvajal*, Tabeliã mandei digitar, subscrevo e assino em público e *tr*aso.



Em Testemunho *Helena Soares Oliveira Carvajal* da verdade.

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
TABELIÃ

Vânia Oliveira Carvajal
Tabeliã Substituta

